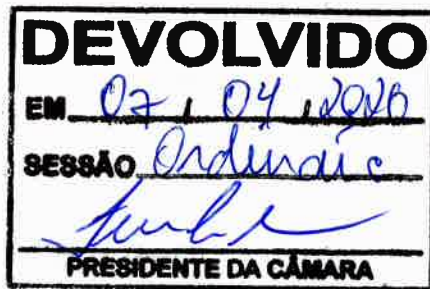




CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.



Fernando Fachin Franzoti
Presidente/Vereador

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

“Autoriza a disponibilização gratuita de abafadores de ruído para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas do Município de Tabapuã e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica autorizado a disponibilização gratuita de abafadores de ruído para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito das instituições de ensino públicas do Município de Tabapuã.

§ 1º - Para os fins de aplicação da presente Lei, considera-se pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º - Os abafadores de ruído de que trata o caput deste artigo terão como objetivo minimizar o impacto de ruídos e sons excessivos no ambiente escolar, contribuindo para a redução da hipersensibilidade auditiva e prevenindo crises e desconfortos decorrentes da condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

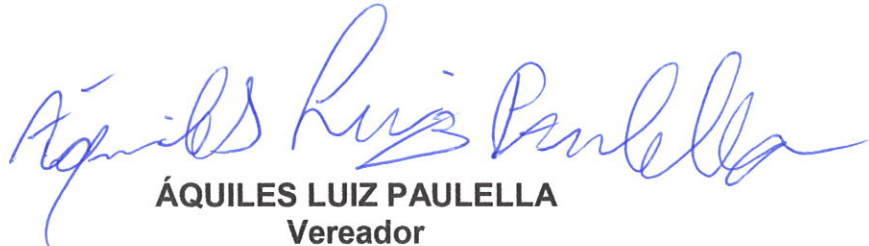
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 2º - A disponibilização dos abafadores poderá ocorrer mediante solicitação dos pais ou responsáveis legais, acompanhada de laudo médico ou documento comprobatório do diagnóstico.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Vereadores, 12 de fevereiro de 2026.


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a inclusão e assegurar melhores condições de aprendizado aos alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de ensino do Município de Tabapuã.

É de conhecimento que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, sendo excessivamente impactadas por ruídos comuns do ambiente escolar, como conversas simultâneas, movimentação de alunos, sinal sonoro, entre outros. Essa condição pode desencadear crises, desconforto intenso, dificuldade de concentração e prejuízos ao desenvolvimento pedagógico.

A disponibilização de abafadores de ruído constitui medida simples, de baixo custo e de grande impacto positivo, contribuindo para um ambiente mais acessível, acolhedor e inclusivo, em conformidade com a legislação federal de proteção aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

Tabapuã – SP, 12 de fevereiro de 2026.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 12 de fevereiro de 2026.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 03, de 12 de fevereiro de 2026, de minha autoria, que **“Autoriza a disponibilização gratuita de abafadores de ruído para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas do Município de Tabapuã e dá outras providências.”**, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador